

**CONVÊNIO PML Nº 001/2025, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LAJINHA/MG, E A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA ÁGUA MIRIM.**

O MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede estabelecida na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 – Centro, Lajinha/MG, 36980-000, neste ato representado pelo Prefeito **RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 001.717.776-62 e portador da Carteira de Identidade M-8.833.530, expedida pela SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945 – Itá, Lajinha/MG, 36980-000, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGUA MIRIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.741.265/0001-19, com sede estabelecida na Rua Américo Misael, nº 995 – Itá, Lajinha/MG, 36980-000, representada pelo Senhor **WANDERSON MOTTA**, brasileiro, solteiro, policial militar, inscrito no CPF sob o nº 128.947.287-43 e portador da Carteira de Identidade 2.051.095-ES, expedida pela SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Fulanete, nº 65 – Centro, Chalé/MG, 36985-000, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.841, de 16 de maio de 2025, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse, a título de subvenção, do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custeio das atividades sociais, culturais e comunitárias desenvolvidas pela CONVENENTE em benefício da comunidade local.

1.2. Os recursos destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de ações que promovam o bem-estar social, a integração comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais no âmbito territorial de atuação da CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Convênio fundamenta-se na Lei Ordinária Municipal nº 1.841, de 16 de maio de 2025, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), e nas demais normas aplicáveis à matéria.





2.2. A celebração deste Convênio atende ao interesse público e à finalidade social, visando o fortalecimento das organizações da sociedade civil e a promoção do desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total do repasse será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente do CONCEDENTE.

3.2. Os recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta corrente específica da CONVENENTE.

3.3. A CONVENENTE deverá manter conta corrente para movimentação dos recursos objetos deste Convênio, em instituição financeira oficial.

3.4. Os recursos de que trata este Convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, devendo os rendimentos auferidos ser aplicados exclusivamente no objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros na forma e prazos estabelecidos neste Convênio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio;
- c) Analisar os relatórios e documentos apresentados pela CONVENENTE;
- d) Prestar orientação técnica quando solicitada e sempre que necessário;
- e) Comunicar à CONVENENTE eventuais irregularidades encontradas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1. Constituem obrigações da CONVENENTE:

- a) Executar o objeto deste Convênio de acordo com o estabelecido, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- b) Aplicar os recursos exclusivamente no objeto deste Convênio;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, através da Secretaria competente, que poderá realizar vistorias e solicitar informações sobre o andamento das atividades.

7.2. A CONVENENTE facilitará a fiscalização e fornecerá todos os elementos necessários à verificação do cumprimento do objeto deste Convênio.

7.3. O controle dos atos e procedimentos será exercido pelo sistema de controle interno do CONCEDENTE e pelos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido:

- a) Por mútuo consentimento das partes;
- b) Unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- c) Por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas;
- d) Por irregularidades na aplicação dos recursos;
- e) Por impossibilidade de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Convênio ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em convênios com o CONCEDENTE;
- c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- d) Devolução dos recursos com correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONVENENTE não poderá, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, transferir, ceder ou delegar a terceiros a execução do objeto deste Convênio.



11.2. As alterações deste Convênio somente poderão ser efetivadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Lajinha/MG, 19 de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – CNPJ nº 18.392.522/0001-41

CONCEDENTE

Representante: Renato Cardoso de Laia – Prefeito
CPF nº 001.717.776-62



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁGUIA MIRIM – CNPJ Nº 50.741.265/0001-19

CONVENENTE

Representante: Wanderson Motta
CPF nº 128.947.287-43

Testemunhas:

1. Marcos Meira Calazans

Nome:

CPF: 139.489.956-48

2. Júlio da Silva Machado

Nome:

CPF: 779.451.406-10